



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 82/2024

Guaporé, 07 de março 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 13/2024, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À EMPRESA DE PAULA & CIA LTDA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 07 de março de 2024.

MENSAGEM Nº 13/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 13/2024**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À EMPRESA DE PAULA & CIA LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

Através do projeto de lei ora enviado, buscamos autorização legislativa para o Município doar à empresa DE PAULA & CIA LTDA, cuja atividade principal é estação de transbordo com ou sem Central de Triagem de RSCC (Resíduos Sólidos de Construção Civil), parte do lote rural nº 33 da “Linha Vinte e Um de Abril”, com área de 15.600,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, atualmente inserida no perímetro urbano da cidade, no bairro Nossa Senhora da Paz, registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 14.172.

O imóvel a ser doado foi avaliado pela comissão constituída através da Portaria nº 1837/2023, tendo sido atribuído o valor de R\$ 150.000,00, fixado pelo Decreto nº 7402/2023.

A empresa está inserida no ramo da coleta de tratamento de resíduos não perigosos. Com o incentivo recebido, contribuirá com a redução de despesas decorrentes da limpeza urbana, gerando emprego, renda e retorno de impostos.

Anexo segue a Portaria nº 1837/2023, parecer técnico de avaliação de imóveis de 27-09-2023, Decreto nº 7402/2023 e documentação da empresa.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
DOAR IMÓVEL À EMPRESA DE PAULA &  
CIA LTDA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a doar à empresa **DE PAULA & CIA LTDA**, CNPJ nº 03.128.888/0001-30, o seguinte imóvel de sua propriedade:

I - **parte do lote rural nº 33 da “Linha Vinte e um de Abril”**, situada nesta cidade de Guaporé, sem numeração administrativa e quarteirão definidos, com área de quinze mil e seiscentos metros quadrados (**15.600,00m²**), sem benfeitorias, confrontando: **NORTE**, em 156,00 metros com parte do mesmo lote nº 33; **SUL**, em 156,00 metros com o lote nº 36 da “Linha Três de Maio”; **LESTE**, em 100,00 metros com o lote nº 31 da “Linha Vinte e um de Abril”; **OESTE**, em 100,00 metros com parte do mesmo lote nº 33. A área em questão fica atualmente inserida no perímetro urbano da cidade, no bairro Nossa Senhora da Paz. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 14.172.

Parágrafo Único: O imóvel da Matrícula nº 14.172 foi avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme parecer técnico de avaliação do imóvel de 27-09-2023, emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 1837/2023, de 27 de setembro de 2023 e o valor fixado pelo Decreto nº 7.402/2023 de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei destina-se a instalação da empresa DE PAULA & CIA LTDA, CNPJ nº 03.128.888/0001-30, cuja atividade principal é estação de transbordo com ou sem Central de Triagem de RSCC (Resíduos Sólidos de Construção Civil), ficando vedada outra destinação, sob pena de ressarcimento ao Município do valor constante no parágrafo único do artigo 1º, devidamente atualizado, mediante nova avaliação.

Art. 3º A empresa deverá iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses e dar início as atividades produtivas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do Termo Administrativo a ser celebrado entre as partes, devendo elaborar e obter a aprovação do respectivo projeto de conformidade com a legislação municipal e ambiental pertinente, bem como:

- I. manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- II. manter o imóvel indisponível para alienação ou oneração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura pública, salvo a possibilidade de oneração hipotecária ou outra do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção de destinação do imóvel, ressalvado o direito de o Município ficar em preferência de 2º grau;
- III. manter a indisponibilidade do imóvel para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações acima importará na retomada do bem imóvel por parte do Município, sendo que, em caso de benfeitorias até então realizadas, ficarão essas integrantes do terreno e não importarão em nenhuma indenização à empresa.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei foi aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) através da Ata nº 03 de 16 de agosto de 2023

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2ABA-B54A-C1D4-B5B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 07/03/2024 10:44:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/2ABA-B54A-C1D4-B5B8>